



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI  
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

**EXPEDIENTE 2024/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI**

Teresina/PI, 24 de junho de

2024.

**AL-P-(SGM) Nº 0152/2024**

Excelentíssimo Senhor  
**RAFAEL TAJRA FONTELES**  
Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Autógrafo do Indicativo** de autoria da **Deputada Barbara do Firmino** que: "**Instituir as Olimpíadas Científicas de Mostra Piauiense de Foguetes, com estímulo nas áreas de ciências e tecnologias**".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

**Dep. FRANZÉ SILVA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 24/06/2024, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **013148649** e o código CRC **43533B0F**.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI  
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

**PROPOSIÇÃO** 2024/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI

Teresina/PI, 24 de junho de

2024.

**INDICATIVO Nº 21 DE DE 2024**

*Instituir as Olimpíadas Científicas de Mostra Piauiense de Foguetes, com estímulo nas áreas de ciências e tecnologias.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído as Olimpíadas Científicas de Mostra Piauiense de Foguetes (MOPFOG), com o objetivo de promover a participação de alunos e o estimular os estudos nas Áreas de Ciências e Tecnologias, assim como reconhecer o mérito das escolas e professores que se destacarem na preparação e orientação dos participantes.

Art. 2º A MOPFOG terá como principais objetivos:

I - estimular o interesse dos alunos dos Ensinos Fundamental e Médio pelas disciplinas de Lingüística, Artes, Ciências, Tecnologia, Engenharia e Matemática;

II - proporcionar aos estudantes dos Ensinos Fundamental e Médio a oportunidade de desenvolverem habilidades de pesquisa, análise crítica e resolução de problemas;

III - reconhecer e premiar os alunos, as escolas e professores que se destacarem na preparação e orientação dos alunos participantes das olimpíadas científicas;

IV - fomentar parcerias entre instituições de ensino, órgãos governamentais e entidades privadas para o fortalecimento e ampliação do programa.

Art. 3º A Secretaria de Inteligência Artificial, Economia Digital, Ciência, Tecnologia e Inovação, em conjunto com a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, será responsável pela implementação, execução, acompanhamento, regulamentação e fiscalização das Olimpíadas Científicas de Mostra Piauiense de Foguetes, bem como pela avaliação de seu impacto e eficácia.

Art. 4º As escolas públicas e privadas serão incentivadas a incluir em seus currículos atividades extracurriculares voltadas para a preparação dos alunos para as olimpíadas científicas.

Art. 5º Serão estabelecidos critérios para a concessão de premiações para os alunos, professores e escolas que obtiverem êxito nas olimpíadas científicas, levando em consideração o desempenho nas competições e o impacto na comunidade escolar.

Art. 6º Serão criadas parcerias com instituições de Ensino Superior, centros de pesquisa e empresas do setor tecnológico e científico, visando proporcionar estágios, bolsas de estudo e oportunidades de desenvolvimento profissional para os alunos participantes das olimpíadas científicas.

Art. 7º Os recursos necessários para a realização deste programa serão provenientes do orçamento destinado à educação, podendo ser complementados por recursos de parcerias público-privadas e de outras fontes de financiamento disponíveis.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA**, em Teresina (PI), 18 de junho de 2024.

Dep. **FRANZÉ SILVA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 24/06/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **013148663** e o código CRC **1EC7D2D5**.

---

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.007177/2024-01

SEI nº 013148663